

A DESMISTIFICAÇÃO DA VIOLÊNCIA E DO ATO INFRAACIONAL INFANTO-JUVENIL EM NATAL/RN

Bismarck Oliveira da Silva (autor)

(Universidade Federal do Rio Grande do Norte, bismarck.oliveirasil@gmail.com)

Renata Rocha Leal de M. P. Pinheiro (co-autor)

(Centro Universitário FACEX, servicosocial@unifacex.edu.br)

Resumo

O trabalho analisa a problemática da violência e do crime praticado contra crianças e adolescentes na cidade de Natal-RN, entre o período de 2014 a 2017, tendo como referência os/as atendidos/as pela Fundação de Atendimento Socioeducativo (FUNDASE). Escolheu-se a temática diante do aumento do número de agressões sofridas por jovens, mesmo depois da promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei n. 8.069/90), que garante a proteção integral desse segmento social. O objetivo geral é compreender como a problemática da violência e da criminalidade interfere no desenvolvimento social infanto-juvenil. Os objetivos específicos dividem-se em: a) apresentar particularidades da violência e do crime contra o seguimento infanto-juvenil da sociedade atual; e b) discutir sobre as motivações e o perfil dos adolescentes que praticam o ato infracional. A metodologia utilizou-se de pesquisa bibliográfica, documental, de campo e analítica, tendo como público alvo profissionais e adolescentes atendidos por esses serviços. O embasamento teórico sustenta-se em autores como Bourdieu, Faleiros (2000), Leal, Gabel, Yasbek (2015), entre outros. A análise demonstra a realidade infanto-juvenil vivenciando preconceitos, violências de diversas naturezas e crime contra a vida. Quanto às instituições, continuam as práticas assistencialistas e clientelistas, revelando poucas mudanças no atendimento às vítimas de violência intra e extrafamiliar. Cresce também a rede de drogadição e turismo sexual, mesmo com avanços dos serviços (sistema de garantia de direitos) a partir do ECA. Por isso a necessidade de transparência e democratização da gestão de políticas governamentais infanto-juvenis.

PALAVRAS-CHAVE: Ato infracional, Crianças e adolescentes, Crime, Direitos sociais, Violência.

Introdução

O artigo resulta da experiência empírica na Fundação de Atendimento Socioeducativo (FUNDASE) junto aos jovens envolvidos com ato infracional. Contemporaneamente, constata-se a existência de crianças e adolescentes que são violentados, usados para obter lucro, envolvidos em facções e gangues ou simplesmente mortos pelos familiares, sendo estas realidades também observadas cotidianamente na mídia.

Este estudo objetiva mostrar os significados dessa violência e do crime praticado contra o segmento infanto-juvenil, tendo em vista o fenômeno de adolescentes influenciados pelo prestígio, mediante sua aceitação/participação em facções e gangues. Tal violência é tratada distintamente como simbólica, moral, física, sexual e psicológica, e não está isolada das relações econômicas e das relações de gênero, raça e cultura que configuram a estrutura material e simbólica de uma sociedade, envolvidas pelo aparato e poder do Estado.

Metodologia

Do ponto de vista epistemológico, esta investigação se inscreve, privilegiadamente, num paradigma compreensivo; opta-se por uma abordagem de complementaridade entre procedimentos quantitativos e qualitativos que melhor garanta o esclarecimento da análise da problemática da violência e do crime praticado contra crianças e adolescentes na cidade de Natal-RN, como uma das expressões das relações econômicas, de gênero, de raça e de cultura que configuram a estrutura material e simbólica da sociedade.

Diante do percurso metodológico utilizado (pesquisa bibliográfica, documental, de campo e analítica), observa-se que o fenômeno da violência permite uma relação de poder adultocêntrico¹, principalmente, representada pela figura de dominação paterna e/ou padrasto.

O fenômeno da violência e o ato infracional em uma sociedade adultocêntrica

Apresentamos uma análise sobre a violência e o envolvimento com a criminalidade que envolve crianças e adolescentes nas chamadas gangues/facções, que vivenciam a coerção exercida muitas vezes pela polícia. Neste sentido, é preciso entender os mitos e realidades que compõem tal relação. Ou seja, o estudo busca compreender quem é esse adolescente envolvido com o crime? Qual a concepção que se tem desse sujeito na sociedade?

De acordo com a Secretaria Nacional de Juventude em parceria com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, que agregam estudos sobre os aspectos importantes da vulnerabilidade dos jovens, percebe-se que a violência atinge, em sua maioria, jovens negros, do sexo masculino, moradores das periferias e áreas metropolitanas dos centros urbanos. Tendo por base o Atlas da Violência (IPEA; FBSP, 2017), nota-se que mais da metade das 59.080 pessoas mortas por homicídios em 2015 eram jovens (31.164, equivalentes a 54,1%), das quais 71% negras (pretas e pardas) e 92% do sexo masculino. Esta investigação mostra que, além de questão da violação aos direitos humanos, a agressão impede que esses jovens brasileiros tenham uma vida com dignidade e evidencia uma perda de possibilidades para o futuro e o desenvolvimento do país (IPEA; FBSP, 2017).

¹A relação adultocêntrica é a prática social que coloca os adultos em uma posição muito mais privilegiada do que adolescentes, excluindo estes de escolhas sociais, culturais, entre outras.

No que diz se respeito à questão de gênero na incidência da vulnerabilidade juvenil à problemática da violência, as mulheres negras com a idade entre 15 a 29 anos apresentam maior envolvimento que as demais jovens na mesma faixa etária.

O estudioso Becker (1977) argumenta que a violência e o ato infracional praticado pelo jovem não é uma característica do sujeito que o pratica, mas é uma construção social, constituído pela transgressão de regras elaboradas por diferentes segmentos e poder público, levando a aplicação de determinadas normas através da liberdade assistida, semiliberdade e internação aos infratores. Para este autor, o desvio ocorre na “interação entre a pessoa que comete um ato e aqueles que respondem a ela” (BECKER, 1977, p.64).

Conforme dados da FUNDAC-RN, em 2013, no CEDUC-Pitimbu, os adolescentes na cela de adaptação, cumprem medida socioeducativa pelo cometimento do ato infracional equiparado ao crime de homicídio previsto no artigo 121 do Código Penal. Alguns adolescentes relataram as péssimas condições das celas. Observou-se que estes participam de atividades durante a semana, como esporte e arte, existindo também a profissionalização (marcenaria, pintura e etc.). A pesquisa mostrou que alguns dos adolescentes entrevistados, não transmitiam sentimento de revolta ou esperança.

Esse conjunto de elementos que permeiam a violência infanto-juvenil para Adorno (1993) ainda são tratados pela sociedade como jovens que “cometem crimes ou infrações”, devendo ser punidos igualmente a adultos, assim como, carregam ainda o julgamento de valor moral da nomenclatura ultrapassada “menor”, herança negativa do antigo Código de Melo Matos (1979), indo na contramão do Estatuto da Criança e do Adolescente. Sendo assim, a figura do “menor” é resultado tanto da maneira pela qual o Estado realiza suas funções coercitivas, quanto das relações que estes adolescentes constroem com a polícia, a Justiça e o sistema socioeducativo.

A “questão social” e a violência simbólica e real

Em linhas gerais, não se pode compreender e explicar a violência cometida contra crianças e adolescentes sem que se leve em conta a estrutura econômica da sociedade. Desigualdade e “questão social”², redes exploradoras, drogas e crime organizado são as condições fundamentais da agressão simbólica e real contra crianças e adolescentes. Ou seja,

² Yamamoto e Carvalho (2006) defende a ideia de “questão social” enquanto um conjunto de problemas sociais, econômicos, políticos, culturais e ideológicos, provenientes da relação antagônica entre o capital e o trabalho, com gênese na revolução industrial do século XIX, na Europa.

o antagonismo elevado entre as classes sociais na sociedade capitalista é pré-condição para a exclusão dos sujeitos a exercerem o seu direito a uma cidadania plena.

O processo de mercantilização do consumo leva o jovem à inserção marginalizada nas drogas e na exploração sexual como via de sobrevivência e inviabilidade da vida: esse tipo de “saída” é um impasse no exercício da cidadania. Torna-se um trabalho forçado que acentua, ainda mais, a desigualdade social.

A situação da infância e da juventude e de suas famílias, pelas condições de pobreza e subalternidade estão postas no desemprego, subemprego, à fome, à miséria, à violência, e, portanto, são excluídas dos seus direitos a cidadania, configurando o agravamento das expressões da “questão social” no cenário da sociedade brasileira (YASBEK, 2015).

O estudo realizado e os resultados estatísticos acerca da violência infanto-juvenil, enquanto uma das expressões da “questão social” mostra que, em suas diversas manifestações, trazem à tona situações de extrema violação de direitos de crianças e de adolescentes, nas quais as vivências de crime, atos infracionais e explorações sexuais atropelam etapas de suas vidas. Tais desigualdades e violências as impedem de se tornarem sujeitos de seus próprios destinos e de exercitarem, na plenitude, o direito a um integral e salutar desenvolvimento físico, afetivo e social baseado nos Direitos Fundamentais do Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990 em seu artigo 19, ratificando as diretrizes da Constituição Federal de 1988.

De acordo com Bourdieu (1996), esta violência cometida contra crianças e adolescente, em sua dimensão simbólica, se institui na sociedade como algo natural, por meio de processos que são responsáveis pela transformação da história em natureza, do arbitrário cultural em natural. A violência simbólica, imposta por normas, crenças e valores, se interrelaciona àquela advinda da ameaça, da força física e do poder econômico, resultando em relações de dominação que produzem e reproduzem um sistema de valores e que promovem o *status quo* de desigualdade.

Observa-se na realidade social essa desigualdade e o acirramento da pobreza, onde segmentos sociais são excluídos das condições mínimas de sobrevivência. As crianças e os adolescentes que vivem na rua são o reflexo desses processos de exclusões, preconceitos e violência³. Percebe-se que a criança na rua acaba virando traficante, “aviõezinhos”, envolvida em atos infracionais, devido à falta de oportunidade de estudo e geração de renda,

³ De acordo com Dimenstein (1996) o fato dos seres humanos prestarem mais atenção nos animais do que nas crianças e adolescentes inseridos em situação de violação de direitos suscita algo de errado. Tal pensamento sinalizaria um desequilíbrio na relação entre os seres humanos, mesmo este dando ênfase a relação homem e natureza.

acompanhamento, e por viverem em lugares vulneráveis e de risco. Estudos realizados por Dimenstein (1996) mostram que certos adolescentes não são nem coagidos, mas acabam assumindo uma facção por medo de represálias.

O consumismo, a drogadição e a violência sexual

Na reflexão sobre tal problemática, que envolve o consumismo, a drogadição e a violência sexual, segundo Abramovay (1998) alguns jovens deixam entrever que suas relações com as drogas, o crime, a mercantilização e a exploração sexual, os colocam diante de um problema normativo-legal, podendo gerar um envolvimento indesejável com a polícia. Porém, não são apenas os jovens que consomem drogas e que temem a polícia. A visão de violência e crime está relacionada há uma subjetividade humana aliada ao conceito de sujeição criminal (MISSE, 1999).

O apelo ao consumismo é um determinante expressivo dos comportamentos dos adolescentes que são coagidos de se sentirem incluídos e aceitos na vida social e comunitária, posto que, o consumo deixou de ser simplesmente o das necessidades básicas como a alimentação, acompanhando assim as exigências da sociedade capitalista moderna. Yazbek (2005) coloca que embora a renda se configure como elemento essencial para a identificação da pobreza, o acesso a bens, recursos e serviços sociais ao lado de outros, meios complementares de sobrevivência, precisa ser considerado para definir situações de pobreza.

No que se refere à violência intrafamiliar, após uma exaustiva investigação sobre abuso sexual doméstico ou intrafamiliar, Guerra (1998, p.32-33) afirma:

Consideramos abuso sexual intrafamiliar todo ato ou omissão praticado por pais, parentes ou responsáveis contra crianças e adolescentes que – sendo capaz de causar dano físico, sexual e/ou psicológico à vítima – implica, de um lado, uma transgressão do poder/dever de proteção do adulto e, de outro, uma coisificação da infância, isto é, uma negação do direito que crianças e adolescentes têm de ser tratados como sujeitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento.

Os relatos são importantes porque, muitas vezes, os agressores se utilizam de vários subterfúgios para enganar as crianças e se empenham em retirar a sua sensibilidade aos contatos sexuais, visando conseguir o seu intento. O abuso sexual é um estado de dominação de uma pessoa sobre outra, em que quem domina impõe atividades sexuais a quem é dominado (GABEL, 1998).

Segundo Leal (1998, 1999, 2001, 2006) na exploração sexual comercial de crianças e adolescentes, os clientes, os intermediários e os facilitadores são também exploradores. Por serem explorados, os(as) jovens não são prostitutas(as), mas sim prostituídos(as). Induzidos pela sedução do prazer, da dependência química e do consumo material, muitas vezes impostos pela indústria cultural, vendem seus corpos como mercadoria.

Um estudo sobre exploração sexual mostra que 23%, o que contabiliza 09 dos agressores das 39 vítimas atendidas pelo CEDECA em 2017 são os padrastos, vindo em segundo lugar com 15% os pais. Podemos assim analisar que esses agressores em sua grande maioria fazem parte do convívio familiar das crianças e adolescentes que tiveram suas vidas violadas. O abuso intrafamiliar envolve, ainda, quebra de confiança com as figuras parentais ou de cuidados que deveriam promover segurança, conforto, bem-estar psicológico. Desse modo, o relacionamento entre a criança e o agressor que deveria ser de proteção e de cuidados, transgredido e violenta a infância provocando sentimento de traição e sedução.

Essa pesquisa apresenta 64% das vítimas atendidas pela Casa Renascer tem uma vida sexual ativa. Porém esses dados não podem, nem devem ser determinantes para um discurso e afirmações construídas na culpabilização da vítima por ter uma vida sexual ativa. No que também se limita a pensar se essa foi antes ou depois da violência sofrida. Não retirando do adolescente o direito a sexualidade, porém, partindo de um público de crianças/adolescentes que tiveram sua sexualidade violada. O estudo identifica o uso de drogas das crianças/adolescentes acolhidos pelo CEDECA mostrando que 79% delas não fazem uso de nenhuma substância psicoativa.

Essa rede de exploração usa um número significativo de pessoas provenientes de regiões de pobreza e de famílias com histórias de relações de violência sexual e maus tratos, ou com trajetórias de desproteção e abandono dos filhos, que não se podem desligar dos fenômenos de pobreza, e que, por sua vez, não são devidamente atendidos pelos poderes públicos. Essa mão-de-obra potencial contribui para aumentar os ganhos da rede, inclusive pela diminuição dos custos de utilização dos corpos-objetos de prostituição e pelo aproveitamento das condições de miserabilidade e de desigualdade social. A relação entre a prostituição infanto-juvenil e a pobreza familiar vem sendo constatada em várias pesquisas, mostrando que as condições sociais e culturais se articulam às condições econômicas de exclusão social de onde proveem a maioria das garotas e garotos sexualmente explorados.

Como se manifesta na maioria das situações de exploração do trabalho da criança e do adolescente, do uso de drogas, do envolvimento em facções e na prestação de serviços sexuais é feita em condições de extrema exploração; sem contrato, sem higiene, com extorsão de

pagamento, sujeita a riscos graves de vida e de doença. Essas crianças e adolescentes, inclusive, não raramente são portadores de DST ou mesmo de HIV. Há de se considerar, ainda, que a exploração sexual de crianças e de adolescentes é crime, tipificado no Art. 244-A do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8069/90), que prevê pena de reclusão de quatro a dez anos a quem submeter esse público à exploração sexual⁴ e que enquadra também, com essa mesma penalidade, o proprietário, ou gerente, ou responsável pelo local em que se verifique o crime tipificado.

A objetualização do sujeito explorado no âmbito da relação mercantil que se efetiva na violência do tipo sexual de crianças e adolescentes remete para a reflexão em torno da categoria marxista do valor de uso, que é a utilidade material que um produto possui para satisfazer as necessidades humanas. Sob outro prisma, o valor de troca, por sua vez, seria uma relação quantitativa de troca de valores, com finalidades diversas que abstraem esses valores. A abstração ocasiona uma mistificação no modo operacional das relações de produção, pois se vê menos a complexidade do que a simplificação do processo de produção e de consumo das mercadorias.

Resultados e discussões

Torna-se importante ressaltar que, a história do adolescente no Brasil sempre foi da segregação, Código de Menores, Tutela, Fundação Estadual para o Bem-Estar do menor (FEBENS), que vem até hoje insistindo em si manter no sistema criando dificuldade para inserção do modelo socioeducativo, se verifica a forma segregacionista de castigo, controle, enquadramento, porém o que não vivenciamos foi o modelo socioeducativo.

O Código de Menores perdurou por sessenta anos e sofreu, em 1979, uma reformulação pela qual foi introduzida a doutrina da situação irregular do “menor”, não se modificando, porém, a concepção do adolescente como “menor abandonado” e como “delinquente”. Esse Código de Menores era dirigido também a pais com problemas psicossociais, com desequilíbrio, dificultando cuidar de seus filhos. No que se refere a esse instrumento jurídico verifica-se que – o Código de Menores era direcionado não a todas as

⁴ A exploração sexual é definida como “a utilização ou participação de crianças ou adolescentes em atos sexuais com adultos ou outros menores, onde não está necessariamente presente a utilização da força física, mas pode estar presente outro tipo de força como a coação” (FALEIROS; EVA, 2000). Por ser ilegal e clandestina, ela ainda tem pouca visibilidade, sendo difícil de ser quantificada. No entanto, a revisão de literatura demonstra que informações, depoimentos de testemunhas e vítimas, denúncias, pesquisas e estudos vêm permitindo, por um lado, uma descrição qualitativa e preliminar da dinâmica dessa questão; por outro, um aprofundamento de sua compreensão para desencadear a implementação de ações governamentais e não governamentais, visando ao seu enfrentamento em nível nacional.

crianças, mas àquelas em "situação irregular". O código definia em seu Artigo 1º, a quem a lei se aplicava: "O menor, de um ou outro sexo, abandonado ou delinquente, que tiver menos de 18 anos de idade, será submetido pela autoridade competente às medidas de assistência e proteção contidas neste Código (BRASIL, 1927).

O “novo” Código, lançado em um momento de contestação política e respaldado na Política Nacional de Bem-Estar do Menor (PNBM), representava os ideais dos militares que estavam em crise. Contudo, não correspondia aos interesses das crianças e dos adolescentes, os quais permaneciam confinados nas instituições totais e submetidos ao poder discricionário do juiz de Menores.

Dessa forma, o Código de Menores e a PNBM, com seu paradigma da situação irregular. O propósito deste era criar diretrizes para o atendimento da infância e das juventudes excluídas, regulamentando situações referentes ao trabalho infantil, tutela, delinquência e liberdade vigiada. Verifica-se o juiz como a figura de poder, que conduz o destino de muitas crianças e adolescentes, a mercê do julgamento e da ética.

A partir da compreensão sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) 1990, especificamente no que se refere às medidas socioeducativas, é possível entender que tal contexto, se refere à forma de aplicação dos meios e medidas que se cabem ao adolescente, assim que for confirmada a prática de ato infracional. Tais medidas perpassam desde advertência, até internação em estabelecimento educacional, como são referidos no artigo 112 do ECA.

O Estatuto da Criança e do Adolescente é composto por sistemas, tais como o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), que estrutura as diretrizes da Política Estadual de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, criada através do Governo do Estado e do Conselho Estadual da Criança e do Adolescente do Rio Grande do Norte – CONSEC/RN.

No contexto desses reordenamentos é importante destacar que no dia 18 de janeiro de 2012 foi sancionada a Lei Nº 12.594 que institui e regulamenta o SINASE através da execução das medidas socioeducativas ao adolescente que pratique ato infracional.

O SINASE busca enquanto sistema integrado articular em todo o território nacional, com Governos Estaduais e Municipais, o Sistema de Justiça, as políticas setoriais básicas (Saúde, Cultura, Educação, Assistência Social etc.); objetiva, ainda, de forma original, o desenvolvimento de uma ação socioeducativa sustentada nos princípios dos direitos humanos, estruturados em bases éticas e pedagógicas.

Observa-se que vivemos numa sociedade que se desenvolveu de forma desigual através de um longo histórico da restrição do acesso aos direitos seja na saúde, legislação, segurança, habitação, alimentação. Estar inserido num Estado neoliberal, em que é pregado o discurso da liberdade que na realidade se trata do abandono através de uma “servidão da liberdade sem proteção”.

Hoje lidamos com as consequências de décadas sobre a qual os jovens viveram as margens da sociedade criminalizados que surgem materializadas em tanta violência, tem-se uma violência que aniquila os sujeitos e questiona a integridade humana, pois vivenciasse a transformação de seres humanos em objetos, sem reconhecimento social. Dessa forma, percebemos um grande agravante que é a situação da vulnerabilidade de adolescentes, e nesse contexto existem os adolescentes que infracionam⁵, com isso, buscou-se construir um perfil dos adolescentes que cometeram estes atos infracionais.

No que se refere ao perfil destes adolescentes envolvidos com o ato infracional, a pesquisa documental realizada nos Planos Estaduais de atendimento socioeducativo de 2014, nos mostrou que o número de processos de execução de medidas socioeducativas, entre os anos de 2003 a 2013 representaram: Medidas em meio aberto 4.493 atendimentos; Restrição de liberdade (semiliberdade) 2.300 atendimentos; Internação representou 3.175 atendidos naquele ano e, por fim, Internação Provisória com um total de 3.356 atendidos.

No tocante ao respeito aos dados referentes à cor dos adolescentes atendidos nas Medidas em Meio Aberto, entre os anos de 2006 a 2013, a investigação revelou que 374 atendidos nestes anos eram da cor branca, 985 representavam a cor parda, 442 atendidos eram da cor preta. Tal informação nos mostra a incidência de adolescentes envolvidos com o ato infracional na cor parda.

Com relação à escolaridade dos adolescentes em cumprimento de Medida em Meio Aberto, o estudo realizado comprovou um baixo nível de escolaridade, onde nos anos de 2006 a 2013, foram atendidos 86 adolescentes não alfabetizados; 977 com ensino fundamental; 129 apresentavam o ensino médio; e 41 na categoria de outros (cursos técnicos, entre outros).

Quanto ao uso de álcool e outras drogas, pelos adolescentes das medidas em meio aberto, observa-se que a maconha é a mais utilizada. Percebe-se que, entre os anos de 2006 a 2013, a ingestão de bebidas alcoólicas representava um total de 366 entre os adolescentes

⁵ O ato infracional é um meio inclusão a essa vida de consumo, pois para viver numa sociedade capitalista o consumismo é imposto. Há os estigmas sobre esta parcela da população que lhe tira a dignidade ao justificar o genocídio aos jovens pelo envolvimento com o ato infracional, sem que haja uma investigação contundente naturalizando o envolvimento do adolescente com o ato infracional a partir do meio social, etnia e classe social no qual vive.

atendimentos; a maconha num total de 648 atendidos naquele período; a cocaína 75 atendimentos; crack 121 atendidos; outros 217 atendimentos.

Conclusões

Discutir a política de enfrentamento a violência e a criminalidade que envolve crianças e adolescentes, considerando a história brasileira, permite observar que essa política representa um instrumento de defesa na materialização dos direitos da população infanto-juvenil assegurados por lei.

Possuir uma análise crítica sobre essa temática é o primeiro passo. Também enxergar essa problemática estrutural em sua totalidade é a porta de entrada para romper com a desigualdade. Só a Política de Assistência não é suficiente para que haja mudança nas expressões da “questão social”, é necessário um conjunto de ações articuladas entre a saúde, educação, assistência, segurança, habitação, para que essa interação através de políticas públicas possam trabalhar as especificidades dos jovens e de suas famílias.

É preciso reconhecer os jovens como também sujeito de direitos (proteção integral), visto que, o Estado atende as problemáticas dos jovens de maneira paliativa, imediatista e coercitiva, mantendo uma visão de polícia e não de políticas sobre os jovens, sem priorizá-los como sujeitos protagonistas de sua história de vida e do acesso às políticas de atendimento no Brasil.

A medida socioeducativa é imprescindível para assegurar o acesso do adolescente às possibilidades de superação de sua condição de exclusão. Se as condições do dia a dia impediram o adolescente de possuir uma vida digna, a instituição deve se constituir em um local que ofereça perspectivas do amanhã, onde a socioeducação consegue mudar paradigmas e garantir direitos.

A problemática da agressão infanto-juvenil necessitou. A violência contra esse público é um fenômeno que ocorre em esfera mundial, em todas as classes sociais, e que tem mobilizado organizações não governamentais e governamentais, com vistas à discussão de encaminhamentos para o enfrentamento dessa cruel forma de opressão.

Nota-se que o crime e a violência juvenil está respaldado por uma série de outras violências e pela negação de direitos sociais. Nesse sentido, enfocamos que o enfrentamento deve ser repensado, tendo por base as diversas dimensões que norteiam a temática estudada.

Espera-se com a realização desse estudo, ter contribuído com o debate sobre as contradições, as particularidades na área da violência e dos crimes cometidos contra crianças e adolescentes, possibilitando elementos para novos estudos, questionamentos e aprofundamentos da problemática que iluminem, não só o fazer nas instituições, mas possibilitem a crítica qualificada e articulada aos processos sociais na contemporaneidade.

Compreendemos que a temática em discussão pode contribuir no sentido de potencializar transformações pertinentes a melhoria da população infanto-juvenil, através da garantia de direitos sociais. No entanto, entendemos também que essas medidas apenas tocam tangencialmente a questão sem alterar o que de fato a desencadeia. Portanto, corroboramos com aqueles que pensam que o enfrentamento da violência infanto-juvenil está relacionada com a superação do modo de produção vigente. Lutar pela garantia de direitos numa sociedade estruturalmente excludente leva-nos à luta pela superação da ordem social capitalista que gera a questão pobreza e da desigualdade social e a abrangente contradição de classes.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABRAMOVAY, Miriam; Waisefisz, Júlio Jacobo (Coordenação). **Juventude, violência e Cidadania: os jovens de Brasília**. São Paulo: Cortez. 1998.

ADORNO, Sérgio. **A experiência precoce da punição**. In: Martins, José de Souza (coord.). **O massacre dos inocentes. A criança sem infância no Brasil**. São Paulo: Hucitec, 1993.

BECKER, Howard. **Uma teoria da ação coletiva**. Rio de Janeiro, Zahar Editores, 1977. Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei Federal 8.069/90.

BOURDIEU, Pierre. **O Poder simbólico**. Lisboa: Difel, 1996.

DIMENSTEIN, Gilberto. **O Cidadão de Papel: a infância, a adolescência e os Direitos Humanos no Brasil**. Ática. São Paulo. 1996.

ELLERY, Celina Magalhães. **Pesquisa sobre exploração sexual comercial de crianças e adolescentes no estado do Ceará – Relatório Final**. Fortaleza: UNICEF/CE-RN/UECE. 2003.

FALEIROS, Eva T. Silveira. **Repensando os Conceitos de Violência, Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes**. Brasília: Theasaurus. 2000.

_____. _____. A comunicação de situações de violência sexual contra crianças e adolescentes. In: Veet Vivarta (org.). **O Grito dos Inocentes: Os meios de comunicação e a violência sexual contra crianças e adolescentes**. São Paulo: Cortez. (Série Mídia e mobilização social). 2003.

_____. **Formação de Educadores(as):** Subsídios para atuar no enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes. Brasília: MEC/SECAD; Florianópolis: UFSC/SEAD. 2006.

GABEL, Marcelino. **Crianças Vítimas de Abuso Sexual.** 1a Ed. São Paulo: Editora Summus. 1998.

GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo. **Violência de pais contra filhos: a tragédia revisitada.** 3ª.ed. São Paulo: Cortez. 1998.

IAMAMOTO, Marilda Villela; CARVALHO, Raul de. **Relações sociais e Serviço Social no Brasil.** Esboço de uma interpretação histórico-metodológica. 19ª ed. São Paulo: Cortez/CELATS, 2006.

LEAL, Maria Lúcia Pinto. **A Mobilização das OnGs para o Enfrentamento da Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescentes no Brasil.** Tese de Doutorado: PUC/SP, Brasil.1998.

_____. **Exploração sexual comercial de Meninos, Meninas e de Adolescentes na América Latina e Caribe (Relatório Final – Brasil).** 2a ed. Brasília: Centro de Referência, Estudo e Ações da Criança e Adolescente/DF. CECRIA,1999.

_____. **Pesquisa Sobre Tráficos de Mulheres, Crianças e Adolescentes para Fins de Exploração Sexual Comercial no Brasil – PESTRAF.** Brasília: CRECIA. 2001.

_____. **Indicadores de Violência Intra-familiar e Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescentes.** Brasília: CECRIA, Ministério da Justiça, CESE. 2006.

MARX, Karl. **Para a Crítica da Economia Política; Salário, preço e lucro; O rendimento e suas fontes: a economia vulgar.** In: Os Economistas. São Paulo: Abril Cultural, 1980.

_____. **O Capital.** Vol. I. São Paulo: Nova Cultural,1988.

MISSE, Michel. **Malandros, Marginais e Vagabundos & a Acumulação Social da Violência no Rio de Janeiro.** Tese de Doutorado em Sociologia. Rio de Janeiro: IUPERJ, 1999.

YASBEK, Maria Carmelita. **Classes Subalternas e Assistência Social.** São Paulo: Cortez, 2015.